

## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Bambuí/MG, Vereadora PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Regimento Interno, Art. 48, inciso III, PROMULGA a seguinte,

### **EMENDA N. ° 001/2022 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAMBUÍ/MG.**

**Altera as redações do §1º e do Art. 14, do Art. 16, do Art. 22, do §2º do Art. 45 e do §12 do Art. 62 da Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG**

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações do Art. 14 e do §1º da LOM, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

.....  
Art. 14. A Câmara Municipal, reunir-se-á semanalmente, na sede do Município, anualmente, no período de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro, e extraordinariamente, quando for convocada.

§1º No primeiro ano de cada Sessão Legislativa, os trabalhos terão início no dia 1º de fevereiro, com término em 30 de junho, reiniciando-se em 1º de agosto e término em 31 de dezembro.

§2º .....

§3º .....

§4º .....

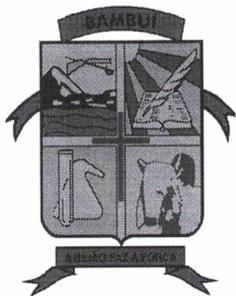
**Art. 2º** Fica alterada a redação do Art. 16 da LOM, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
Art. 16. A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** Fica alterada a redação do Art. 22 da LOM, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
Art. 22. Nos Recessos Legislativos de janeiro e julho da Câmara Municipal, será constituída na última Reunião Ordinária antes dos recessos, uma Comissão de Representação da Câmara Municipal para atuar durante os recessos, a qual, constituída por número ímpar, com no mínimo 3 (três) vereadores, observando sempre que possível, a proporcionalidade partidária e será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

.....



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

**Art. 4º** Fica alterada a redação do §2º do Art. 45 da LOM, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
Art. 45. ....

§ 1º .....

§ 2º Durante os Recessos Parlamentares, os subsídios serão pagos de forma integral.  
.....

**Art. 5º** Fica alterada a redação do §12 do Art. 62 da LOM, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
Art. 62. ....

§1º .....

§2º .....

§3º .....

§4º .....

§5º .....

§6º .....

§7º .....

I - .....

§8º .....

§9º .....

§10. ....

§11. ....

§12. O prazo previsto no §6º deste artigo não será contado nos períodos de recessos da Câmara Municipal, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.  
.....

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2022.

*Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso*

**VER. PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bambuí

Biênio 2021/2022

Câmara Municipal de Bambuí

CERTIFICADO para fins de comprovação que este(a) *Emenda nº 001/2022 a LOM*  
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Bambuí, no período de *02/12/2022* a *02/12/2022*, nos termos do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG.  
O referido é verdade e dou fé.

Servidor Responsável *Priscila*